



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 01/80

"ALTERA A LEI Nº 09 DE 28-09-77".

O povo do município de Cedro do Abaeté, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- a taxa de conservação de estradas municipais passara a ser cobrada de acordo com a tabela abaixo:

Terreno de área de até 25 ha	Isento
Terreno de mais de 25 ha até 50 ha	76,00
Terreno de mais de 50 ha até 75 ha	114,00
Terreno de mais de 75 ha até 100 ha	154,00
Terreno de mais de 100 ha até 150 ha	226,00
Terreno de mais de 150 ha até 200 ha	302,00
Terreno de mais de 200 ha até 250 ha	374,00
Terreno de mais de 250 ha até 300 ha	452,00
Terreno de mais de 300 ha até 350 ha	528,00
Terreno de mais de 350 ha até 400 ha	600,00
Terreno de mais de 400 ha até 450 ha	672,00
Terreno de mais de 450 ha até 500 ha	748,00
Terreno de mais de 500 ha até 600 ha	902,00
Terreno de mais de 600 ha até 700 ha	1.052,00
Terreno de mais de 700 ha até 800 ha	1.200,00
Terreno de mais de 800 ha até 900 ha	1.348,00
Terreno de mais de 900 ha até 1000 ha	1.498,00
Terreno de mais de 1000 ha até 1250 ha	1.872,00
Terreno de mais de 1250 ha até 1500 ha	2.246,00
Terreno de mais de 1500 ha até 2000 ha	2.978,00
Terreno de mais de 2000 ha até 2500 ha	3.744,00
Terreno de mais de 2500 ha até 3000 ha	4.492,00
Terreno de mais de 3000 ha até 3500 ha	5.242,00
Terreno de mais de 3500 ha até 4000 ha	5.990,00
Terreno de mais de 4000 ha até 4500 ha	6.740,00
Terreno de mais de 4500 ha até 5000 ha	7.488,00
Terreno de mais de 5000 ha até 6000 ha	8.990,00
Terreno de mais de 6000 ha até 7000 ha	10.484,00
Terreno de mais de 7000 ha até 8000 ha	11.980,00
Terreno de mais de 8000 ha até 9000 ha	13.478,00
Terreno de mais de 9000 ha até 10000 ha	14.976,00
Terreno de mais de 10000 ha até proporcional a tabela supra	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Art. 2º– Revoga-se as disposições contrárias.

Entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 10 de janeiro de 1980.

Evaristo Brito da Cunha
Prefeito Municipal

Francisco Pinto Moreira
Secretário Contador